

Minho — nomeada definitivamente na mesma categoria com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Escola de Engenharia, reunido em 19 de Outubro de 2005, apreciou o parecer circunstanciado e fundamentado elaborado pelos professores Luís Filipe Malheiros de Freitas Ferreira, em exercício efectivo de funções na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e António Augusto Sousa Miranda e Fernando António Portela Sousa Castro, professores catedráticos em exercício efectivo de funções na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, considerou que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Maria Cândida Lobo Guerra Vilarinho satisfaz os requisitos dos artigos 20.º e 25.º do ECDU, pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar desta Universidade.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho Científico da Escola de Engenharia, o Presidente, *António M. Cunha*.

10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 4388/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Margarida Pereira Varella dos Santos Montenegro Durães, professora auxiliar em contrato administrativo de provimento na Universidade do Minho — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Com base nos pareceres do Doutor José Viriato Capela e da Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, professores catedráticos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, designados pelo conselho científico do Instituto de Ciências Sociais em 28 de Setembro de 2005 para emitirem parecer circunstanciado e fundamentado sobre o relatório das actividades pedagógica e científica da Doutora Margarida Pereira Varella dos Santos Montenegro Durães, o conselho científico do Instituto de Ciências Sociais, reunido em 30 de Novembro de 2005, considerou que a actividade científica, pedagógica e institucional desenvolvida pela Doutora Margarida Pereira Varella dos Santos Montenegro Durães nos últimos cinco anos satisfaz plenamente os requisitos do artigo 20.º do ECDU pelo que delibera propor, por unanimidade dos professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva em exercício efectivo de funções, a sua nomeação definitiva como professora auxiliar da Universidade do Minho.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *Moisés de Lemos Martins*.

10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 4389/2006 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Janeiro de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Paulo Jorge Figueira de Almeida Urbano de Mendonça — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2005 e termo a 10 de Novembro de 2010, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato de assistente convidado a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 4390/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Janeiro de 2006 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Maria Helena Arranhado Carrasco Campos — autorizada a renovação da comissão de serviço como directora de serviços téc-

nicos, do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 10 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Rectificação n.º 277/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de Fevereiro de 2006, a p. 1744, o despacho (extracto) n.º 2929/2006 (2.ª série), referente à mestre Maria Elizabeth Moreira Fernandez, rectifica-se que onde se lê «Maria Elisabeth Moreira Fernandez» deve ler-se «Maria Elizabeth Moreira Fernandez».

10 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Aviso n.º 2515/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido por delegação do reitor, foram designados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 301/72, de 14 de Agosto, para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo disciplinar de Economia, requeridas pela Doutora Anabela Botelho Veloso, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor António Abílio Garrido da Cunha Brandão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Vítor Manuel Silva Santos, professor catedrático do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Alberto Martins Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria Manuela Magalhães Hill, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria Margarida dos Santos Proença de Almeida, professora catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Doutor José António Cadima Ribeiro, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Doutor António Mendes da Silva Ferraz, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Doutor John D. Hey, professor da University of York (Reino Unido) e da Libera Università Internazionale degli Studi Sociali (Itália).

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2006. — O Vice-Reitor, *Acílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

Despacho n.º 4391/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho académico, em reunião plenária de 4 de Janeiro de 2006, foi aprovado o presente Regulamento de Taxas de Matrícula e de Propinas por Acções de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e no artigo 9.º do Regulamento do Grau de Doutor, homologados pelos despachos RT-19/2005, de 13 de Abril, e RT-16/2005, de 11 de Abril, respectivamente:

I — Acções com início a partir do ano lectivo de 2004-2005:

1 — São estabelecidos para as actividades de pós-graduação a ter lugar na Universidade do Minho, com início a partir do ano lectivo de 2004-2005, os seguintes valores de referência para as propinas de inscrição:

a) Doutoramento — € 2750 (ano);

b) Cursos de mestrado e de especialização (50 % do valor fixado para as propinas de doutoramento) — € 1375 (ano);

c) Estágios científicos avançados:

Com duração de um ano — valor igual ao fixado para o doutoramento;
Com duração inferior a um ano — valor proporcional à duração do estágio.

2 — No caso em que o aluno se inscreva apenas em parte das disciplinas do ano curricular do plano de estudos em que está integrado, a propina de inscrição será definida pela seguinte fórmula:

$$\text{Propinas de inscrição} = CP/T$$

em que:

C — unidades de crédito das disciplinas a que o aluno se inscreve;
P — Valor da propina anual;
T — Total de créditos do ano curricular correspondente.

3 — A taxa de matrícula aplicável às actividades de pós-graduação referidas no n.º 1 é de 10% do valor da correspondente propina anual.

4 — Em casos devidamente fundamentados, as propinas poderão ser fixadas em valores diferentes dos previstos no n.º 1. A correspondente deliberação competirá ao reitor, mediante informação do conselho científico das respectivas Escolas, que se pronuncia sobre a proposta da comissão directiva do curso de pós-graduação, fundamentada e subscrita pelos departamentos/unidades de investigação responsáveis pela acção de pós-graduação. A taxa de matrícula continuará, no entanto, a ser a definida no n.º 3.

5 — As propinas e taxas de matrícula de estudantes beneficiários de bolsas atribuídas por instituições internacionais às quais estejam indexadas despesas especificamente associadas à utilização de equipamentos ou infra-estruturas (*bench fees*) poderão sofrer ajustamentos que contemplem estas despesas. Estes ajustamentos serão definidos caso a caso, por despacho reitoral, mediante proposta da unidade orgânica responsável pela acção de pós-graduação.

6 — Pagamento de taxas de matrícula e de propinas:

6.1 — Para todos os estudantes de pós-graduação, com excepção dos docentes e funcionários da Universidade do Minho que exerçam funções em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, é obrigatório o pagamento das taxas de matrícula e de propinas pelas acções de pós-graduação contempladas no presente Regulamento. A receita das propinas devidas pelo total dos estudantes inscritos em cada uma das acções de pós-graduação aplica-se o estabelecido na Universidade do Minho para a componente Overheads (10%).

6.2 — Excepcionalmente, poderá ser concedida uma redução no montante da taxa de propinas a estudantes de pós-graduação que prestem serviços muito relevantes à instituição. Esta redução nunca será superior a 70 % do valor da propina respectiva e deve ser solicitada por requerimento dirigido ao reitor, acompanhado de parecer da(s) entidade(s) competente(s).

6.3 — Para o efeito previsto no n.º 6.2., o estudante deverá apresentar no prazo de 30 dias após a inscrição ou a renovação da inscrição requerimento ao presidente do conselho científico da respectiva Escola, acompanhado por declaração de concordância da comissão directiva e dos directores dos departamentos/unidades de investigação onde vai ser prestado o serviço, sendo indicados o tipo e a duração do serviço a efectuar pelo estudante de pós-graduação. A decisão de redução no montante da taxa de propinas apenas tem efeito pelo período máximo de um ano, carecendo a sua renovação de novo pedido.

6.4 — As propinas são pagas em anuidades, podendo cada anuidade ser liquidada de acordo com a metodologia a seguir indicada:

a) Numa única prestação correspondente ao valor para o ano em curso, com um desconto de 10 % sobre o montante devido, sendo o pagamento:

No 1.º ano, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data limite para realização das matrículas e inscrições ou data da efectivação da matrícula e inscrição, se posterior;
Nos anos subsequentes, até um ano após a data limite do pagamento da prestação anterior;

b) Em três prestações, cada uma das quais correspondente a um terço do valor devido para o ano em curso, sendo o pagamento:

No 1.º ano:

- 1.ª prestação, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data limite para realização das matrículas e inscrições ou data da efectivação da matrícula e inscrição, se posterior;
- 2.ª prestação, até quatro meses após a data limite do pagamento da 1.ª prestação;

3.ª prestação, até quatro meses após a data limite do pagamento da 2.ª prestação;

Nos anos subsequentes, até quatro meses após a data limite do pagamento da prestação anterior.

7 — Reembolsos por motivos de desistência:

- a) Não há reembolso da taxa de matrícula;
- b) É autorizado o reembolso do valor da propina paga no prazo máximo de um mês após a data limite das matrículas e inscrições ou data da matrícula e inscrição, se posterior, mediante a devolução do recibo da quantia paga;
- c) Após o prazo referido na alínea anterior não é autorizado o reembolso das propinas pagas.

8 — O não pagamento do valor da propina nos prazos fixados no presente Regulamento, com a dilação de 15 dias úteis, implica a anulação de matrícula e inscrição.

9 — Por decisão do conselho científico da escola/instituto onde a acção de pós-graduação tenha lugar e sob proposta dos respectivos departamentos/unidades de investigação pode ser estabelecida para a candidatura a cursos de mestrado, especialização e doutoramento uma taxa de candidatura, não reembolsável, no valor máximo de € 25.

II — Acções com início em anos lectivos anteriores a 2004-2005:

1 — O valor das propinas a aplicar às acções de pós-graduação com início em anos lectivos anteriores a 2004-2005 é o fixado para o ano lectivo de ingresso no curso.

2 — A metodologia a aplicar é a definida no presente Regulamento.

9 de Janeiro de 2006. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4392/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e na sequência da aprovação pelo senado universitário, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, a seguir se publica o Regulamento do Curso de Mestrado em Física Laboratorial, Ensino e História da Física (bem como o respectivo regulamento do plano curricular):

1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de mestre em Física Laboratorial, Ensino e História da Física.

2.º

Objectivos do curso

Este curso visa munir os candidatos, em particular professores de Física do Ensino Secundário, com a capacidade de utilizar as vivências do quotidiano dos alunos, no que se refere à física, e transpô-las para o laboratório. Através de experiências simples e pouco dispendiosas, exequíveis nos laboratórios escolares, adquirirão as estratégias necessárias para conduzir os alunos à interpretação teórico/experimental dessas mesmas experiências. Pretende-se, assim, formar os professores no âmbito de uma abordagem eminentemente prática da física. Concomitantemente, pretende-se que adquiram uma formação em áreas da cultura contemporânea e de aspectos da história da ciência na sua vertente de aplicação para melhor integrarem os conteúdos científicos numa dimensão humanística. Ficarão, deste modo, habilitados a recorrer a estes conhecimentos, no sentido de mais eficazmente motivarem os alunos para a aprendizagem da física que os envolve no seu dia-a-dia.

3.º

Organização

1 — O curso organiza-se pelo sistema de ECTS. O plano curricular é apresentado em anexo ao presente Regulamento.

2 — A conclusão, com aprovação, da parte curricular do mestrado confere um diploma de especialização em Física Laboratorial, Ensino e História da Física, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.